



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2578

Presidente da Mesa Diretora: José Nardel Alves de Almeida

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/11/1984

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 59/1984. Autoriza o Poder Executivo a negociar com as Centrais Elétricas de Minas Gerais - CEMIG, para a execução de obras de eletrificação no município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 1.501 de 22/11/1984).

Controle Interno – Caixa: 09

Posição: 04

Número de folhas: 05

espécie: PL
categoria: Diversos
nº: 09
ordem: 04
nº fls: 03

Lei nº 1.501, de 22/11/1984

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI Nº

59/84

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Autoriza o Executivo a negociar com a Centrais
Elétricas de Minas Gerais, para a execução de
obras de eletrificação neste Município.

M O V I M E N T O

1 Recebido em 06.11.84

2 A Com. de Leg. e Justiça em 06.11.84

3 Aprovado em 25-0-16.11.84.

4 A Com. de Finanças - 16.11.84

5 Aprovado em 25-0-20.11.84

6 Aprovado em 30-0-20.11.84

7 Aprovado - 20.11.84

8 Aniquila-se -

9

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 05 de Novembro de 19 84

Of. N.º - SG-056/84

Assunto : Encaminha Projeto-Lei

Serviço : Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente,

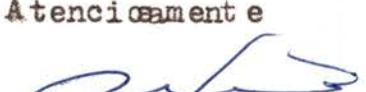
Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, que objetiva a velha aspiração deste Executivo, que é dotar o nosso município de melhor estrutura no setor energético, propiciando aos nossos munícipes ' luz e força capaz de melhorar a sua situação de vida.

Estamos agora dando novo impulso aos trabalhos já desenvolvidos.

Face o grande alcance social que pretendemos obter com a execução destes serviços, torna-se necessário e imprescindível, a provação, por parte desse Legislativo, do orçamento que em forma de Decreto-Lei estamos submetendo à alta apreciação dos Ilustres componentes dessa Casa, e estamos certos de que o mesmo será aprovado sem nenhuma restrição por parte dos mesmos.

Prevalecendo-nos do ensejo, apresentamos protestos de alta consideração e estima, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Nardel Alves de Almeida

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA
CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE
DOS INCENTIVOS



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO-LEI Nº _____, DE _____ DE 1984

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG) PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Montes Claros autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de Eletrificação no Município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 10.036.600,00 (dez milhões, trinta e seis mil, seiscentos cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$ 90.329.400,00 (noventa milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos cruzeiros) acrescidos de Cr\$ 15.334.320,00 (quinze milhões, trezentos e trinta e quatro mil , trezentos e vinte cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 8.805.310 , 00 (oito milhões, oitocentos e cinco mil, trezentos e dez cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de quotas de ICM - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias.

Parágrafo Único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal

- cont. Fl 02



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



- Fl. 02 -

lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 24 de Outubro de 1984

DR. LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM - DESCRITO POR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM - DESCRITO POR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Aprovado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Assuntos Municipais*

EM 06 DE dezembro DE 1984

PRESIDENTE

- II. 02 -



*A matéria é legal
e constitucional
necessária aprová-la
Jacá - 9/11/84*

Honório

Guilherme

Montes Claros, 24 de Outubro de 1984

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR

Unanimidade dos membros

EM 6 DE novembro DE 1984

PRESIDENTE

*sancionado
aprovado
20/11/84*

Almeida Júnior - 20/11/84

Assento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR

Unanimidade dos membros

EM 20 DE novembro DE 1984

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 3 DISCURSSÃO POR

Unanimidade dos membros

EM 20 DE novembro DE 1984

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM 20 DE novembro DE 1984

PRESIDENTE